

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAIBA

JOÃO PESSOA - PI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAIBA
SETOR DE PROTOCOLO
PROTÓCOLO Nº 883 / 2022
FUNC. Patuáia EM: 16/05/22

DISTRIBUIÇÃO

L. Justino:
C.P.L

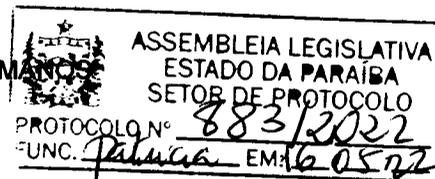
Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Locação de Imóvel Não Residencial.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Memorando 266/2022/SARH

João Pessoa, 13 de maio de 2022.

Ao Ilmo. Sr.
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Locação de imóvel não residencial.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis para renovação do Contrato nº 07/2017, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Praça Vidal de Negreiros, S/N, Centro, nesta Capital, onde está sediado o Centro Administrativo da Assembleia Legislativa da Paraíba.

A fim de instruir tal procedimento, seguem em anexo os seguintes documentos:

- justificativa da necessidade da contratação;
- ofício encaminhado por esta Secretaria ao representante legal do imóvel demonstrando interesse na locação;
- resposta do representante legal do imóvel a proposta de preço apresentada;
- laudo da Divisão de Engenharia acerca da compatibilidade do valor da locação do imóvel com os parâmetros do mercado, bem como atestando suas condições físicas.

Desse modo, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Assembleia Legislativa da Paraíba – Praça João Pessoa, s/ nº, Centro – João Pessoa / PB
CEP 58013-900 – Tel.: (83) 3214-1226 – E-mail: presidencia@al.pb.leg.br



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Como é de amplo conhecimento o imóvel situado à Praça Vidal de Negreiros, S/N, Centro, João Pessoa/PB, comporta o Centro Administrativo Legislativo desta Assembleia Legislativa, permitindo que os setores administrativos deste Poder funcionem reunidos em um só espaço físico, facilitando o desenvolvimento das atividades e proporcionando melhor atendimento ao público.

Tal locação é claramente vantajosa à Administração. Cite-se, em primeiro lugar, a conveniente localização do prédio a ser locado, o qual se situa no Centro da Capital, em local de grande circulação de pessoas e bem servido de transporte público, o que facilitará sobremaneira o acesso tanto dos servidores como do público externo. Ainda em relação à localização, o prédio em comento está situado no mesmo quarteirão do edifício-sede da Assembleia Legislativa, estando os referidos prédios a menos de 200 (duzentos) metros de distância. Essa circunstância permitirá o fácil deslocamento dos servidores e demais colaboradores, bem como de processos e documentos, ensejando a otimização dos serviços prestados.

Em face de todos os fatores expostos, resta evidente que a presente contratação traz benefícios tanto para a gestão da Casa Legislativa quanto para a coletividade, atendendo ao interesse público e respeitando os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem sempre nortear a atuação da Administração Pública.

João Pessoa, 13 de maio de 2022.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 28/2022/ALPB/SARH

João Pessoa, 03 de maio de 2022.

Ao Senhor,
PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES
Representante Legal da PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Rua Deputado Odon Bezerra, 184, sala E, Centro.

Assunto: Locação de imóvel não residencial.

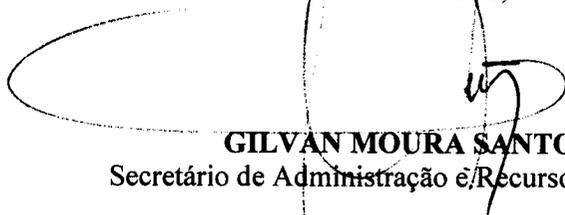
Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando a proximidade do término do Contrato nº 07/2017, firmado entre esta Assembleia Legislativa e PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial situado na Praça Vidal de Negreiros, S/N, nesta Capital, vimos informar a intenção desta Casa Legislativa em permanecer com a supracitada locação, através da renovação do instrumento contratual, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com o objetivo de continuar utilizando o prédio como Centro Administrativo deste Poder.

Desse modo, vimos apresentar proposta para que o montante pago por mês a título de locação permaneça o estipulado no Contrato nº 07/2017, atualizado por seus termos aditivos, correspondendo à R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria informar, com a maior brevidade possível, se há interesse em alugar o imóvel supracitado para que em caso afirmativo possamos dar seguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente,



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Recebido em:
05/05/2022
[Handwritten signature]

João Pessoa/PB, 12 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 005/22: PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 28/2022/ALPB/SARH no dia 05.05.2022, que trata da **Locação de Imóvel Não Residencial**, Contrato nº 07/2017, firmado entre a Assembleia Legislativa e Paulo Administradora de Imóvel Ltda, cujo objeto é a locação não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Nesta Capital.

Com relação à intenção desta Casa Legislativa em permanecer com a locação supracitada, vimos informar que **ESTAMOS DE ACORDO COM A RENOVAÇÃO** do instrumento contratual pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

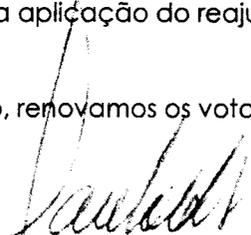
Já no que diz respeito à permanência do montante pago por mês a título de locação, que hoje está em R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta dois reais e oitenta oito centavos), vimos informar que o reajuste anual deverá ser realizado normalmente a partir do mês de junho/2022, considerando que, além do Contrato de Locação, que em sua *Cláusula Quarta, trata do reajuste a cada 12 (doze) meses, concedemos ainda um desconto durante os meses de agosto a dezembro/2020, bem como foi acatada a solicitação de não reajustar naquele ano (PERÍODO DE PANDEMIA).

***CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O valor do aluguel contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Dessa forma, informamos que estamos de acordo com a renovação do Contrato de Locação, porém com a devida aplicação do reajuste anual em junho/2022.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais distinta consideração.



PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

Ilmo. Sr.

GILVAN MOURA SANTOS

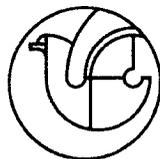
Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB

Nesta

PAULO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

Rua Dep. Odon Bezerra, nº 184 – Centro – Sala E-316 parte – João Pessoa/PB – CEP. 58.020-500.

Fone: (83)98815-5258 – CNPJ. nº 17.854.017/0001-09 - E-mail: phva_jp@hotmail.com



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAIBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 264/2022/SARH

João Pessoa, 12 de maio de 2022.

À Ilma. Sra.
CARLA VALÉRIA PEREIRA DE GÓIS
Diretora da Divisão de Engenharia

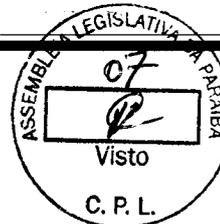
Assunto: Solicitação de avaliação de imóvel para subsidiar contrato de aluguel de imóvel não residencial.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em virtude do interesse desta Assembleia Legislativa no aluguel do imóvel não residencial situado na Praça Vidal de Negreiros, S/N, Centro, nesta Capital, solicitamos que Vossa Senhoria apresente Laudo que demonstre se o valor de R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), está compatível com os valores praticados no mercado. Solicitamos, ainda, que Vossa Senhoria ateste as condições físicas do referido bem, a fim de que possamos dar regular seguimento ao processo.

Atenciosamente,


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Divisão de Engenharia

RELATÓRIO DE VISTORIA

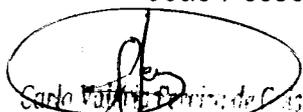
A Divisão de Engenharia desta Casa, atendendo a solicitação quanto às condições físicas de conservação e segurança do Prédio Edifício Comercial Paraíba Palace, situado na Praça Vida de Negreiros, S/N; Bairro Centro; Cidade João Pessoa – PB, informa:

Estando a divisão de engenharia locada no referido prédio, informamos que o imóvel encontra-se em boas condições de conservação, sendo apto à utilização.

Quanto à avaliação do imóvel, informamos que o valor do aluguel de R\$ 49.942,88 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), do mesmo é compatível com o valor de mercado.

Para a avaliação desse valor, foi utilizado procedimentos de pesquisas de valores de mercado, fazendo as devidas comparações quanto as suas dimensões e localização.

João Pessoa, 13 de Maio 2022


Carlos Vitorino Ferraz de Azevedo
CREA PB 010100002
Eng. Civil

Atenciosamente,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CONTRATO Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual Gervásio Agripino Maia, brasileiro, casado, RG. nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 886.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual Ricardo Barbosa, brasileiro, casado, RG. nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78, e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual, Ataíde Mendes Pedrosa brasileiro, casado, RG. nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominada LOCATÁRIA, e do outro lado na qualidade de LOCADOR, PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.854.017/0001-09, com sede na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, sala E, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.020-500, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Sr. PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES, CPF nº 022.370.224-29 e RG. nº 1917419 SSP/PB, com sede na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, sala E, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.020-500, João Pessoa/PB, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 8.245, de 18.10.1991, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 305/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel não residencial, localizado na Praça Vidal Negreiros, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo Legislativo da LOCATÁRIA, conforme relatório técnico da Divisão de Engenharia e Inventário de Móveis e Equipamentos que seguem em anexo e são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará por 5 (cinco) anos a contar da data de 30/05/2017 e a terminar em 29/05/2022.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei nº 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à Assembleia Legislativa renunciar à locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel da locação, cujo pagamento está previsto no orçamento da LOCATÁRIA, na classificação programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100, é de **RS40.000,00** (quarenta mil reais) e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. O valor do aluguel contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste acima do preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Fica acordado entre as partes contratantes que o valor da locação somente será devido após decorridos 30 (trinta) dias da data de conclusão das obras de climatização e adaptação do imóvel locado, para abrigar as instalações do Centro Administrativo Legislativo da LOCATÁRIA, cuja data de conclusão será comprovada mediante atesto da Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa e pelo termo de entrega do bem à LOCATÁRIA.
- 5.2. O valor do aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária nº245-7, da agência 3488, operação 022, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do LOCADOR, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela LOCATÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - CARÊNCIA

- 6.1. O período compreendido entre a assinatura do contrato e a efetiva entrega do imóvel a LOCATÁRIA, com as adequações constantes no relatório técnico anexo, será considerado período de carência da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 7.1. A presente locação destina-se especificamente à instalação do Centro Administrativo Legislativo, abrigando diversos setores da LOCATÁRIA.
- 7.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 7.3. A modificação da destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.
- 7.4. Fica, ainda, assegurado à LOCATÁRIA o direito de afixar letreiros na fachada do bem locado, desde que respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- VII - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. A LOCATÁRIA poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as modificações ou adaptações feitas pela LOCATÁRIA venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10. O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar à locatária o imóvel alugado de acordo com a reforma especificada no relatório técnico em anexo, parte integrante deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer à locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;
- VIII - manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo;
- IX - exibir à locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- X - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento das cláusulas especificadas acima poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, respeitando-se o devido processo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

11.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Assembleia Legislativa desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO

12.1. Impedimento à utilização do imóvel - No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

13.1. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar diretamente aos respectivos credores todos os custos e despesas com os impostos, taxas, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais e quaisquer outros que venham a ser criados, obrigando-se, ainda, a qualquer majoração ou acréscimo dos atuais, desde que sejam relativos ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

14.1. Compete à LOCATÁRIA retirar todas as instalações e benfeitorias realizadas no curso da locação, de modo a devolver o imóvel ao LOCADOR, quando findo ou rescindido o presente contrato, em perfeitas condições de uso e nas mesmas condições que o recebeu, sem qualquer dano ou defeito, seja no que se refere aos aparelhos sanitários, seja no que se refere às instalações em geral, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação, pelo LOCADOR, do estado em que se encontra.

14.2. Se o LOCADOR, pela vistoria que será feita no ato da entrega das chaves, constatar qualquer defeito ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves até que a LOCATÁRIA realize todos os reparos necessários, correndo o aluguel e demais encargos por sua conta, até que fique plenamente satisfeito.

14.3. Se, feita a vistoria, for constatado dano nos aparelhos, paredes e instalações do imóvel ora locado, o LOCADOR notificará a LOCATÁRIA para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as respectivas despesas por conta da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º, da Lei nº 8.245/91).

15.2. À LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Assembleia Legislativa para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

PARÁGRAFO ÚNICO: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO GERAL

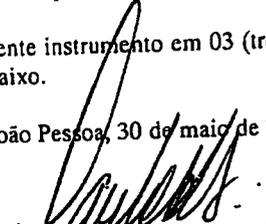
17.1. A LOCATÁRIA obriga-se a transferir para seu nome todas as adesões a serviços públicos tais como, exemplificativamente, água, esgoto, lixo, gás, energia elétrica e outras que porventura lhe convir, comprovando a diligência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação que vier a lhe ser feita pelo LOCADOR, nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O presente contrato obriga as partes e sucessores, ficando eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões oriundas desta locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

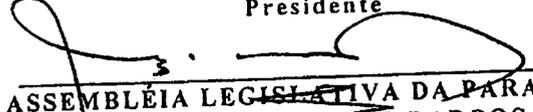
João Pessoa, 30 de maio de 2017.



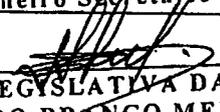
LOCATÁRIA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.



LOCATÁRIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO GERVÁSIO AGRIPINO MAIA
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO RICARDO BARBOSA
Primeiro Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BRANCO MENDES
Segundo Secretário

TESTEMUNHAS:



3.2454/554.00
CPF nº



069.221.934-07
CPF nº



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 07/2017, DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Gervásio Agripino Maia**, brasileiro, portador do RG nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 886.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Ricardo Barbosa**, brasileiro, portador do RG nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual, **Ataide Mendes Pedrosa** brasileiro, portador do RG nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP. 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1900/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 07/2017, passa a ser R\$ 43.112,00 (Quarenta e três mil cento e doze Reais), acrescido do valor adicional de R\$ 3.112,00 (Três mil cento e doze Reais), referente ao reajuste no percentual de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento) ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IGP-DI, apurado no mês de junho/2018.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 33903900.100.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

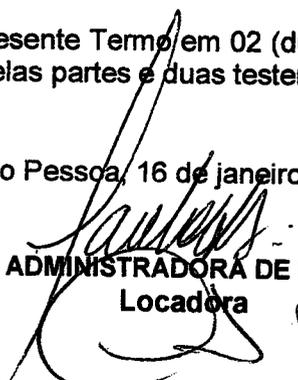


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

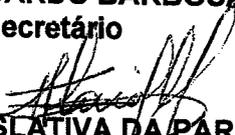
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2019.


PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO RICARDO BARBOSA
Primeiro Secretário


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BRANCO MENDES
Segundo Secretário

TESTEMUNHAS:

 069.221.936-07
 840.447.574-87



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP. 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1816/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 07/2017, passa a ser R\$ 46.095,35 (Quarenta e seis mil noventa e cinco Reais e trinta e cinco centavos), acrescido do valor adicional de R\$ 2.983,35 (Dois mil novecentos e oitenta e três Reais e trinta e cinco centavos), referente ao reajuste no percentual de 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento), ao valor mensal do contrato, de acordo com o Índice do IGP-DI, apurado no período de junho/2018 a maio/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

[Handwritten Signature]
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora

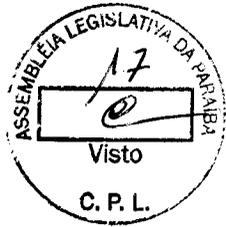
[Handwritten Signature]
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature] 007.169.834-11
[Handwritten Signature] 069221.934-01



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017,
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP. 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 572/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos meses de maio, junho e julho/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 32.266,75 (Trinta e dois mil duzentos e sessenta e seis Reais e setenta e cinco centavos), nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

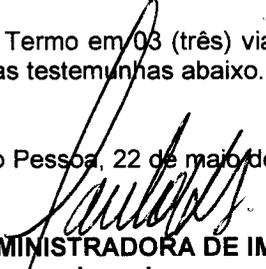


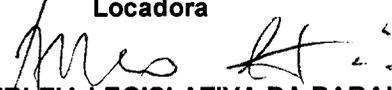
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.


PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

466.998.804-20 J
045952124-20 Jc



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017,
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP. 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 853/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 32.266,75 (Trinta e dois mil duzentos e sessenta e seis Reais e setenta e cinco centavos), nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 22 Setembro de 2020.

Paula...
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora

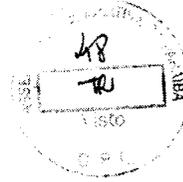
Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

[Signature] 054.939.294-00
[Signature] 324.541.554-00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 910/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 07/2017, passa a ser R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), acrescido do valor adicional de R\$ 3.847,53 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), referente ao reajuste no percentual de 8,35% (oito vírgula trinta e cinco) ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IPCA, apurado no período de julho de 2020 a julho de 2021.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

CLAÚSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

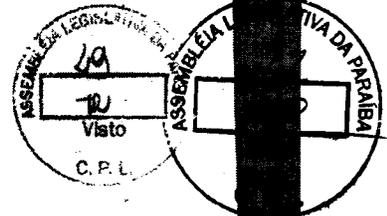
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

[Handwritten signature]
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora

[Handwritten signature: Bruno Mouzinho Regis]
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

TRBS 097 169 834-17
Ac. n.º 026359184-06



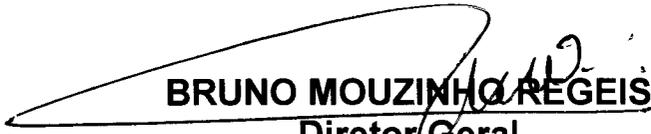
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2022

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a prorrogação da locação do imóvel não residencial, situado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, pelo período de 60 (sessenta) meses, firmado com a empresa PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

João Pessoa, 18 de maio de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGEIS
Diretor Geral

para aumentar o policiamento ostensivo no município de Guarabira – PB.

- 19.357/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requeiro na forma regimental (art. 117, XVIII), que se registre nos anais desta Casa de Epitácio Pessoa uma Moção de Aplausos aos integrantes do 3º Batalhão de Bombeiro Militar – Guarabira, pelo 30º aniversário. Requeiro ainda, que se dê ciência desta manifestação ao Comando do 3º BBM, no seguinte endereço: Rua Almeida Barreto Nº 246, Centro – Guarabira- PB, CEP: 58.200-000.

- 19.358/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requeiro nos termos do art.95, inciso III do Regimento interno desta Casa, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, apelando no sentido de viabilizar a implantação de um Restaurante Popular no município de Campina Grande-PB.

- 19.359/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Requerendo a este digno colegiado, na forma do art. 117, IX c/c o art. 162, §1º da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, o Destaque da Emenda Nº 01/2021, apresentada a Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2021, de iniciativa do Poder Executivo estadual, que “Altera dispositivos constitucionais para incluir a inovação entre as atividades a serem fomentadas pelo Estado da Paraíba, ao lado da ciência e da tecnologia, e dá outras providências”, aprovada no âmbito da Comissão Especial, para fins de votá-la, em separado, nos termos do art. 162, §2º, V da norma regimental.

SESSÃO ESPECIAL Nº:

- 319/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Requerendo a Vossa Excelência, na forma regimental, a realização de Sessão Especial Conjunta com a Câmara Municipal de Picuí, tendo por tema: Paróquia de São Sebastião, 150 anos de História. A ser realizada no dia 20 de janeiro de 2022, às 16:00 horas, nesta última.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO NºS:

- 681/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Pedido de Informação a Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, a fim de que seja remetido a esta casa legislativa quais critérios foram adotados no processo de licitação nº 19.000.029404.2019 que fizeram o Estado da Paraíba optar pela proposta de maior valor em uma licitação do tipo menor preço.

- 682/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Requerendo, a Vossa Excelência, na forma do Art. 53 da Carta Estadual e art. 115 do Regimento Interno desta Casa, por

meio da Resolução Nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012, que seja solicitado ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Jean Francisco Bezerra Nunes, informações acerca da desocupação da área popularmente conhecida como Dubai, nesta Capital.

- 683/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Pedido de informação a Vossa Excelência, na forma regimental, que solicite a AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária – informações sobre: Quais são os estabelecimentos e produtos que estão habilitados e aptos, junto ao SIE-PB (Serviço de Inspeção Estadual Paraíba), para comercialização de produtos em outros Estados?

João Pessoa, em 01 de dezembro de 2021.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 074/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeir
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JOÃO BONFALVES
1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



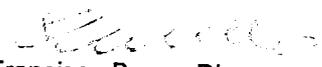
Sensus®



Certificado

Certificamos que **RENATO CALDAS LINS JÚNIOR** concluiu o **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PREGÃO – PRÁTICA E LEGISLAÇÃO**, estando devidamente habilitado (a) a ser **PREGOEIRO (a)** na forma da lei, realizado no período de 16 a 18 de agosto/ 2007, no Othon Travel Hotel, na Cidade de João Pessoa/ PB, com carga horária de 24h/a, na condição de participante, conforme programação no verso.

João Pessoa/PB, 18/ agosto/ 2007


Francisco Barros Dias
Ministrante, Juiz Federal RN


Noara Rênea Vieira de Alencar
Advogada OAB 4144 RN, Diretora da LatoSensus



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Registro <i>LatoSensu</i>
Livro: _____
Página: _____
Número: _____

1. Prática em tempo real com sistemas eletrônicos do Banco do Brasil e Comprasnet. Simulação de pregão presencial;
2. Aspectos relevantes da Lei Complementar 123/06 - Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
3. Licitação: conceito e finalidade;
4. Pregão como modalidade de licitação;
5. Pregão: presencial e eletrônico;
6. Princípios aplicáveis aos pregões;
7. Legislação que versa sobre pregão;
8. O pregoeiro: habilitação, encargos e atividades;
9. Fases: interna e externa do pregão;
10. Equipe de apoio ao pregoeiro: suas funções;
11. Objeto, obrigatoriedade e vantagens do pregão;
12. Sessão pública dos pregões;
13. Habilitação dos licitantes: requisitos e exigências;
14. Lances no pregão presencial e no pregão eletrônico;
15. Julgamento das propostas. Impugnações;
16. Recursos na licitação por pregão: momento, razões, efeitos, adjudicação e homologação da proposta vencedora;
17. Formas de publicidade nos pregões;
18. Participação de licitantes estrangeiros e consórcios. Requisitos.
19. Aquisição de produtos na área de saúde através de pregão;
20. Sistema de Registro de Preço - SPR por pregão;
21. Revogação e anulação do pregão;
22. Apresentação de jurisprudência em pontos específicos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



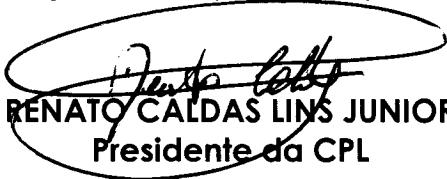
À SECRETARIA DE FINANÇAS,

João Pessoa, 18 de maio de 2022.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 883/2022, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 60 (sessenta) meses, a vigência do contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial, situado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, firmado com a empresa PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, no valor mensal de R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Na oportunidade, solicitamos informar a esta Comissão Permanente de Licitação a disponibilidade orçamentária para a despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 14 /2022-SEFIN

João Pessoa, 19 de maio de 2022.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 883/2022, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da vigência do contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial, situado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, firmado com a empresa PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, no valor mensal de R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.

Silvia Almeida S. Cavalcanti
SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À PROCURADORIA JURÍDICA

João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 883/2022, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da vigência do contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial, situado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, firmado com a empresa PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

O valor da locação do referido imóvel está compatível com os preços praticados no mercado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, constante no processo.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 07/2017, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Casa Legislativa.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADOR**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo de prorrogação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da vigência do contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial, localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 883/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 07/2017, com base na Lei 8.245/91 e no que dispõe o art. 62, § 3º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 30 de maio de 2022, até o dia 30 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato nº 07/2017 é de R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, ___ de _____ de 2022.

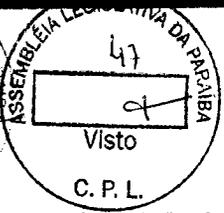
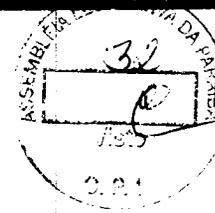
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locador

TESTEMUNHAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA



CARTÓRIO GARIBALDI

GARIBALDI JOSÉ DE SOUSA
TABELIÃO

NENETTE ELOY DE SOUSA
ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
SUBSTITUTOS

LIVRO N.º 43-B.
FLS. 29/34.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

OUTORGANTE EMPRESA NORDESTINA DE HOTEIS S/A.

OUTORGADO OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS
LTDA.

VÁLOR DO
CONTRATO Cz\$ 16.000.000,00

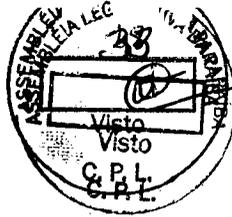
OBJETO: Lojas 01, 05 e 06, sala 02-B da Sobre-
Loja, bem como Pavimentos nºs 1º, 2º e
3º, todos do Edifício Paraíba Palace
Hotel, Centro, nesta Capital.

Autentico esta fotocópia, reproduzida em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 21.46 de 25/05/50

TABELIÃO DO 3º OFÍCIO



9º OFÍCIO DE NOTAS



Cartório



Livro nº 43-B.
Fls. 29/34.
Traslado 1º.

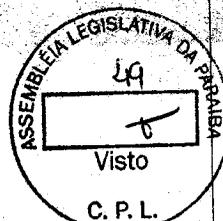
Escritura Pública de Compra e Venda que faz EMPRESA NORDESTINA DE HOTÉIS S/A., e tem como Compradora, a firma OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., na forma abaixo:

S A I B A M os que o presente instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda bastante virem que aos onze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (11.09.1986), da Era Cristã, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu Cartório e por me haver sido esta distribuída, compareceram perante mim tabelião, partes entre si justas e contratadas, a saber, como Outorgante Vendedor, a EMPRESA NORDESTINA DE HOTÉIS S/A., com sede à Praça Vidal de Negreiros, s/nº, Centro, nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 08.976.151/0001-91, neste ato devidamente representado por seu sócio o Sr. RONALDO FRANCA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Industrial, inscrito no C.I.C. sob nº 003.454.904-87, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Visconde de Pelotas, nº 276, Centro, e como Compradora, a Firma OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede à Av. Ruy Carneiro, nº 500, Tambaú, nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 08.976.151/0001-37, na lei apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/60

PESSOA MILANEZ - Serviço
Notarial - sociedade por quotas
João Pessoa (PB)
JPessoa, 28 JUN 2000 de
Autenticado este documento em 28/06/2000 nº 37,
na lei apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/60



9º OFÍCIO DE NOTAS



Cartório



Garibaldi

neste ato representada por seu Diretor, o Dr. ERMANO TARGINO DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, inscrito no C.I.C. sob nº 002.591.794-34, residente e domiciliado nesta Capital, minhas conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e no final assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pela Outorgante Vendedora me foi dito que por justo título de aquisição legal é senhora e legítima possuidora em pleno domínio e posse do imóvel consistente no Prédio s/nº situado na Praça Vidal de Negreiros, fazendo esquina com a Praça 1.317, nesta cidade, de tijolos e concreto e cimento armado, e coberto de telhas, com a denominação "EDIFÍCIO PARAÍBA PALACE HOTEL" com 04 (quatro) pavimentos. Que o imóvel foi adquirido por incorporação conforme título devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Zona Norte (Cartório E. Torres), no Livro 250, de 14.15.91, sob nº de ordem R.1.691, de 05.04.76, pelo valor de Cz\$ 20.000,00. Que pela presente escritura, VENDE a Outorgante Compradora os seguintes comodis: No pavimento **TÉRREO**: Parte da loja nº 01, com uma área e fração ideal de 41,5m² por 1,22%, dando acesso ao elevador de serviço; Loja nº 05, com área e fração ideal de 44,26m², por 1,30%; Loja nº 06, com área e fração ideal de 99,89m², por 2,92%, compreendendo todo o hall de acesso aos andares superiores. Sala nº 02-B, na sobre-loja, com área e fração ideal de 101,54m² por 2,97%. No pavimento **PRIMEIRO** e **SEGUNDO** composto de 28 salas de nºs. 01 a 28, assim descritos com 17 W.C. e banheiro. Sala nº 01, com área e fração ideais de 29,42m², por 0,86%; Sala nº 02 com área e fração ideais de 26,57m² por 0,78%; Sala nº 03 com área e fração ideal de 25,59m², por 0,75%; Sala nº 04 com área e fração ideal de 27,28m² por 0,80%;

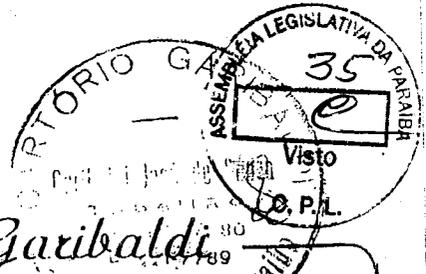
PESSOA MDEANEZ - Serviço Notarial - 3º Ofício de Notas

28 JUN 2000

Autêntica para fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentada. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/68.



9º OFÍCIO DE NOTAS



Cartório

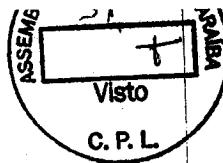
Garibaldi

Sala nº 05 com área e fração ideal de 26m³, digo, de 26,31m³, por 0,77%; Sala nº 06 com área e fração ideal de 28,51m², por 0,77%; Sala nº 06 com área e fração ideal de 26,70m², por 0,78%; Sala nº 08, com área e fração ideal de 27,15m², por 0,79%; Sala nº 09, com área e fração ideal de 26,77m² por 0,78%; Sala nº 10, com área e fração ideal de 29,05m², por 0,85%; Sala nº 11 com área e fração ideal de 24,49m², por 0,72%; Sala nº 13, com área e fração ideal de 24,49m², por 0,72%; Sala nº 14, com área e fração ideal de 32,39m², por 0,95%; Sala nº 15, com área e fração ideal de 25,82m², por 0,76%; sala nº 16, com área e fração ideal de 36,27m², por 0,91%; Sala nº 18, com área e fração ideal de 22,99m², por 0,67; Sala nº 19, com área e fração ideal de 23,73m², por 0,69%; Sala nº 20 com área e fração ideal de 23,73m², por 0,69%; Sala nº 21, com área e fração ideal de 27,99m², por 0,82%; Sala nº 22, com área e fração ideal de 26,21m², por 0,77; sala de nº 23, com área e fração ideal de 31,76m², por 0,93%; Sala nº 24, com área e fração ideal de 30,38m², por 0,89%; Sala nº 25, com área e fração ideal de 24,20m², por 0,71%; Sala de nº 26, com área e fração ideal de 24,66m², por 0,72%; sala de nº 27 com área e fração ideal de 23,16m², por 0,68%; Sala de nº 28, com área e fração ideal de 27,85m², por 0,82%; No pavimento TERCEIRO, com 14 salas assim descritas: 01 a 14, com 7W.C. e banheiros. Sala 01 com área e fração ideal de 259,42m²; Sala nº 02 com área e fração ideal de 46,57m², por 1,36%; Sala nº 03, com área e fração ideal de 81,09m², por 2,37%; Sala nº 04, com área e fração ideal de 36,80, digo, fração ideal de 34,33m², por 0,99%; Sala nº 05, com área e fração ideal de 36,80m², por 1,08%; Sala nº 06, com área e fração ideal de 33,72m², por 0,99%; Sala nº 07, com área

MISSOR MUDANÇAS - SERVIÇO
Notarial - 3º Ofício de Notas
Rua Passagem (FIA)
28 JUN 2000
Autentico esta cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/68



9º OFÍCIO DE NOTAS



Cartório

Garibaldi
Pessoa - F. 17/89

e fração ideal de 36,52m², por 1.07%; Sala nº 08, com área e fração ideal de 39,33m², por 1.15%; Sala nº 09, com área e fração ideal de 35,16m², por 1.03%; Sala nº 10, com área e fração ideal de 47,40m², por 1,39%; Sala nº 11, com área e fração ideal de 31,82m², por 1,10%; Sala nº 12, com área e fração ideal de 31,82m², por 0,94%; Sala nº 13, com área e fração ideal de 31,82m², por 0,94%; Sala nº 14, com área e fração ideal de 31,82m², por 0,94%; com instalações de água, luz e saneamento. Que pela presente escritura e pelo preço certo e ajustado de Cz\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZADOS), importância essa que neste ato e perante as referidas testemunhas recebe do Outorgado em moeda corrente nacional que contada e achada exata pelo que dando, como dá àquele plena e geral quitação, vende como de fato ora vendido tem ao Outorgado Comprador acima qualificado, o referido imóvel descrito e desde já cede e transfere ao mesmo Outorgado toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o aludido imóvel exercia para que possa o mesmo Outorgado dele dispor livremente, usar e gozar o mesmo como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se a fazer a presente escritura e venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção de direito e renunciaram toda ação exceção ou privilégios que invocar possa havendo aqui por supridas as demais cláusulas necessárias nestes contratos. Pelo comprador me foi dito, ante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura nos seus expressos termos. Foram apresentados os conhecimentos do pagamento do imposto neste ato, a distribuição e Certidão do teor seguinte: Governo da Paraíba. Secretaria das Finanças. Departamento da Receita. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

28 JUN 2000
 Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/60



9º OFÍCIO DE NOTAS



Cartório

Garibaldi

ESTADUAIS. Nome: EMPRESA NORDESTINA DE HOTÉIS S/A. Ressalvado esta o direito de haver pelos meios legais, quaisquer débitos que venha surgir após o fornecimento esta Certidão Negativa. A presente Certidão vai assinada por mim, encarregado no expediente e visada pelo Chefe da Seção de Administração. João Pessoa, 03.09.86. M^{da} de Fátima T. Lira. Estado da Paraíba. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria das Finanças. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS nº 24.705/86. Nome: RONALDO FRANCA DE ARAÚJO. Ressalvado o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados, de responsabilidade do abaixo referido ou que onerem os imóveis abaixo. CERTIFICO que o mencionado no item abaixo esta quite com esta Prefeitura até a presente data. João Pessoa, 05.09.86. Ass. João Franca Filho. Diretor. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba. Seção da Dívida Ativa. CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA. Certidão nº 14221/86. Nome: EMPRESA NORDESTINA DE HOTÉIS S/A. Em cumprimento ao despacho do Senhor Procurador da Fazenda Nacional, na petição protocolada nesta Seção, sob nº supra-indicado, e ressalvando o direito da Fazenda Nacional de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas. CERTIFICO que, revendo os registros da Dívida Ativa da União inscrita em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data. E, para constar Eu, Antonio C. Carvalho do Ministério da Fazenda, passei esta Certidão que vai por mim assinada e visada pelo Doutor Procurador da Fazenda Nacional. Visto em 23.09.86. Ass. Antonio Carlos de Carvalho. ESTADO DA PARAÍBA. Secretaria das Finanças.

PESSOA MILANEZ - Serviço Notarial - 3º Ofício de Notas
 JOÃO PESSOA - Paraíba
 JUN 2000
 Autenticado e reproduzido fiel do original que me foi apresentado. De acordo com a Lei nº 1.072/50.

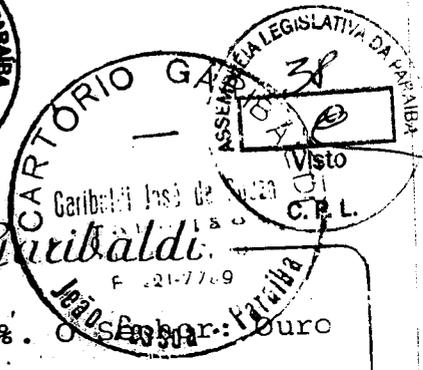
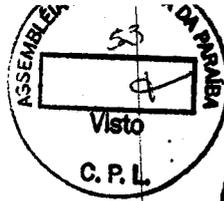
Garibaldi José de Souza
T. L. L. L.

Praca 1817 Nº 80 Fone: (083) 221-7789

Netaneta Flay de Souza



9º OFÍCIO DE NOTAS



Cartório

Gabibaldi

to da Receita. Exercício de 1.986. Aliquota :2%. O Banco Branco Administradora de Hotéis Ltda. recolheu a quantia de Cz\$ 320.000,00, proveniente de transmissão intervivus de 2% sobre o valor de Cz\$ 16.000.000,00, valor por quanto avalia o imóvel descrito nesta Escritura, conforme Guia Autenticada Mecanicamente. Pela vendedora, por seu representante, foi dito que os imóveis, objeto desta escritura, não faz parte do seu ativo permanente, e, por esta razão, esta desobrigada da apresentação do CND do IAPAS, conforme orientação do IAPAS, assumindo entretanto, a responsabilidade civil e criminal pela presente declaração. E de como assim disseram, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, que sendo-lhes lida e por achá-la em tudo conforme aceitaram e assinam com as testemunhas Marconi Leadebal Bonifácio e Eulina Pereira de Araújo, minhas conhecidas. Dou fé. Eu, Achilles Garibaldi Eloy de Souza, Tabelião Substituto, a fiz lavrar, subscrevo e assino. João Pessoa, 11 de setembro de 1.986. (Ass) Ronaldo Franca de Araújo. Ernano Targino da Silva. Marconi Leadebal Bonifácio. Eulina Pereira de Araújo. Esta conforme o original. Dou fé. Eu, *João Pessoa* Tabelião Substituto, a fiz datilografar subscrevo e assino em público e raso do que uso.

João Pessoa, 11 de Setembro de 1.986.



Em test(*de*) da verdade
João Pessoa
 ACHILLES GABRIELDI ELOY DE SOUZA
 Tab. Substituto do 9º Ofício

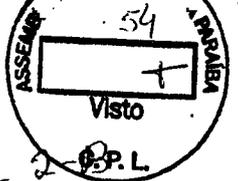
PESSOA MILANEZ - Serviço
 Notarial - 3º Ofício de Notas
 João Pessoa, (PB) 55111

28 JUN 2000

JPessoa, de de
 Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/80

REGISTRO DE IMOVEIS
ZONA RURAL
1999 FRENTE DA RUA
 Registrado no Presidência 1ª **55146** de **14**
 Registrado no Livro 2º **BRI** de **05**
 nº de Matrícula **128435**
 Data da Matrícula **23** de **03** de **87**
 Oficial

Salas 1-B, 07 e 28
 (Térreo) e o hall, 1º andar
 2º andar de 1 a 28 e
 3º andar de 1 a 14



C. E. L. E. S. S. A. S.
CONDOMINIO
 Tabelião de Notas e
 Matrícula de Imóveis
 Filho
 Rua
 nº
Maria de Lourdes de Torres de Freitas
 REGISTRANTES
JOÃO PESSOA - PARAIBA

PESSOA MILANEZ - Serviço
Notarial - 3º Ofício de Notas
 João Pessoa (PB)

28 JUN 2000

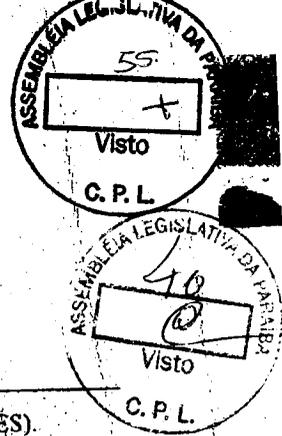
João Pessoa, de da

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que
 me foi apresentada. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/66

TABELIÃO DO 3º OFÍCIO



Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas



ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2-BR1 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 05 sob o numero de Ordem 28.435 desta data de 23 de março de 1987, consta Transcrição: Parte térrea constituída pelas salas n.º 1-B, 07, 2-B e o hall; 1º andar; 2º andar, com as salas n.º 01 a 28 e 3º andar com as salas n.º 01 a 14, do Edifício Paraíba Palace Hotel, situado à Praça Vidal de Negreiros, Centro, nesta cidade. PROPRIETARIO: Empresa Nordeste de Hotéis S.A. com sede nesta cidade, CGC n.º 08.976.151/0001-91. TITULO ANTERIOR: Livro 3-L, fls. 259, n.º de ordem 13.630, Zona Norte, dou fé.

R-1-28.435 em 23.03.87

Pela Escritura Publica de Compra e Venda, datada de 11 de setembro de 1986, lavrada no Cartório Garibaldi, Livro 43-B, fls. 29/34, e pela Escritura Publica de Re-Ratificação datada de 24 de março de 1987, lavrada no Cartório Garibaldi, Livro 45-A, fls. 66, a proprietária vendeu o imóvel acima pelo valor de R\$ 12.000.000,00 sem condições, a Firma OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.405.796/0001-37, dou fé.

R-2-28.435 em 19.02.88

Pela Cédula de Credito Industrial n.º ECI - 88/007, datada de 11 de fevereiro de 1987 e assinada pelas partes, a proprietária deu o imóvel acima em Primeira e Especial Hipoteca ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.- BNB, para garantia do financiamento no valor de R\$ 60.203.000,00 pagos nos termos, cláusulas e condições da referida Cédula, dou fé.

R-3-28.435 em 28.01.94

Pela Escritura Publica de Contrato de Repasse de recursos externos, mediante outorga de Hipoteca, Fiança e outros Pactos, datada de 20 de janeiro de 1994, lavrada no Cartório Carlos Ulysses, Livro W-002, fls. 051, a proprietária deu o imóvel acima em Segunda e Especial Hipoteca ao Banco do



ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL



Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE-INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

Nordeste do Brasil S.A- BNB, para garantia do financiamento no valor de Cr\$ 120.114.000,00(US\$ 300.000,00) pagos nos termos, cláusulas e condições da referida Cédula, dou fé. 

R-4-28.435 em 16.09.2003

Nos termos do Ofício n.º 405/03 datado de 01 de setembro de 2003, Proc. n.º 200.1998.024.743-7, expedido pelo Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, foi procedida Penhora no imóvel Sala n.º 07, do Edifício Paraíba Palace Hotel, parte Térrea, situado à Praça Vidal de Negreiros, Centro, nesta cidade, nos Autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública Municipal contra a Firma OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA, estando o referido imóvel hipotecado em Primeira e Segunda Hipotecas ao Banco do Nordeste do Brasil S.A- BNB, dou fé. 

R-5-28.435 em 05.01.2004

Nos termos do Auto de Penhora datado de 30 de dezembro de 2003, Proc. n.º 200.1997.009.904-6, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, foi procedida Penhora no imóvel Parte térrea constituída pelas salas n.º 1-B, 2-B e o hall; 1º andar; 2º andar, com as salas n.º 01 a 28 e 3º andar com as salas n.º 01 a 14, do Edifício Paraíba Palace Hotel, situado à Praça Vidal de Negreiros, Centro, nesta cidade, nos Autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública Municipal contra a Firma OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA, estando o referido imóvel hipotecado em Primeira e Segunda Hipotecas ao Banco do Nordeste do Brasil S.A- BNB e Penhora sobre a Sala n.º 07, constante do R.4.28.435, dou fé. 

R-6-28.435 em 13.05.2004

Nos termos do Auto de Penhora datado de 05 de novembro de 2003, Proc. n.º 200.2003.013.724-0, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, foi procedida Penhora no imóvel Parte térrea constituída pelas salas Nos. 1-B, 2-B e o hall; 1º andar; 2º andar, com as salas n.º 01 a 28 e 3º andar com as salas n.º 01 a 14, do Edifício Paraíba Palace Hotel, situado à Praça Vidal de Negreiros, Centro, nesta cidade, nos Autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, contra a Firma OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

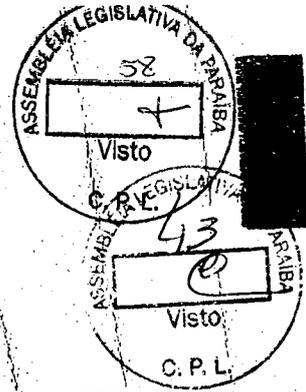
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (83) 3219-1234 / Fax: (83) 3252-2322 - CNPJ: 08.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



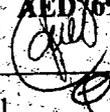
ET Eunápio Torres

6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL



Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(S).

a Praça Vidal de Negreiros, Centro, nesta cidade, nos Autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública Municipal contra OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA, estando o referido imóvel hipotecado em Primeira e Segunda Hipotecas ao Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB e Penhora sobre a Sala n.º 07, constante do R.4.28.435, e Penhoras constantes do nº 5 ao R-8-28.435. Selo Digital: AED76965-ROSO - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Eu, () Rogério Silva da Costa, digitei a referida Certidão. O referido é verdade e dou fé. O Oficial _____

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

O Oficial do Registro _____

ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torres c.
Bel. Francisco Evangelista de Freitas -
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, N
40112-55 Cabo Branco

Eunápio Torres

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

PAULO ALVES SOBRINHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em João Pessoa, PB, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4050, Apto. 1402, Miramar, CEP 58.032-000, inscrito no CPF sob o nº 015.703.153-53, carteira de identidade nº 215523-SSP/CE, inscrito no CRECI-PB sob o nº 890 ; **PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em João Pessoa, PB, na Avenida Sapé, nº 434, Apto. 204, Manaira, CEP 58.038-380, inscrito no CPF sob o nº 022.370.224-29, carteira de identidade nº 1917419-SSP/PB, inscrito no CRECI-PB sob o nº 2318, resolvem, de comum acordo, contratar a constituição de uma Sociedade Limitada nas condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração

Cláusula Primeira - A Sociedade adota o tipo jurídico de Sociedade Limitada, regida por este contrato e pelas disposições legais aplicáveis e agindo sob a denominação de **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, podendo também usar o nome de fantasia **PAULO HENRIQUE IMÓVEIS**.

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sede e foro em João Pessoa, PB, com endereço na Rua Dep. Odon Bezerra, nº 184, Sala 316 - PARTE, Andar E3, (Shopping Tanbiá), Centro, CEP 58.020-500, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do país ou do exterior.

Cláusula Terceira - A Sociedade tem por objetivo social a administração de imóveis próprios e de terceiros, a participação, na qualidade de acionista ou sócio, em outras sociedades; administração e gerenciamento de empresas.

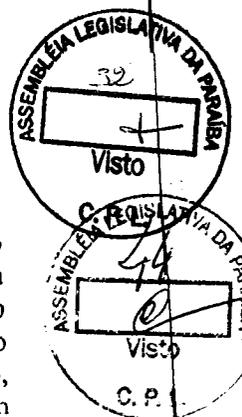
Cláusula Quarta - O prazo de duração da Sociedade, que se inicia com o registro deste instrumento na Junta Comercial, é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Quotas Sociais

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio "A" **PAULO ALVES SOBRINHO**, integralizará 5% (cinco por cento) das quotas por meio de pagamento em moeda corrente nacional no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no ato de assinatura deste instrumento.

Sócio "B" **PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES**, integralizará 95% (noventa e cinco por cento) das quotas por meio de pagamento em moeda corrente nacional no montante de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), no ato de assinatura deste instrumento.



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

2



Sendo assim, a distribuição das quotas entre os sócios se apresentará da seguinte forma:

	Quotas	Valor - R\$	Percentual
PAULO ALVES SOBRINHO	50	50,00	5,00%
PAULO HENRIQUE V ALVES	950	950,00	95,00%
TOTAL	1.000	1.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro - O capital está sendo totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - As participações no capital social não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas, salvo com expressa e prévia aprovação dos demais sócios, sendo que a Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão a preferência na aquisição, nas condições, desde já fixadas, como sendo aquelas previstas na cláusula vigésima primeira deste contrato.

Parágrafo Único - O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não prevalecerá nas cessões e transferências realizadas entre ascendentes e descendentes, podendo estas serem efetuadas livremente, observada a legislação a respeito.

Cláusula Sétima - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas participações no capital social em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

CAPÍTULO III - Da Administração

Cláusula Oitava - A administração da Sociedade será exercida pelo sócio, **PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES**, o qual usará de todos os poderes permitidos em lei e por este instrumento, para a realização do objeto social e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - O administrador poderá constituir procuradores para fins de representação da Sociedade.

Cláusula Nona - É vedado a qualquer sócio ou membro da administração, assim como a procurador, o uso da firma social em quaisquer operações estranhas aos objetivos da sociedade, tais como: penhor, avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo tais atos nulos em relação à Sociedade.

Cláusula Décima - O administrador fará jus a uma remuneração mensal, fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO IV - Do Exercício Social

2

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA



Cláusula Décima Primeira - O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será apurado o Balanço Geral, podendo os sócios, optarem pelo levantamento de Balanços Semestrais.

Parágrafo único - O resultado apurado, depois de feitas as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhes for dada pelos sócios, e quando distribuído será feito na proporção das cotas de cada um dos sócios no capital social, sendo que as distribuições poderão ser feitas em períodos menores, inclusive mensais.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios - Reuniões

Cláusula Décima Segunda - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

Parágrafo Único - O instrumento de alteração deste contrato social assinado pela totalidade dos sócios dispensa a realização de reunião, mesma que a matéria seja de seu objeto.

Cláusula Décima Terceira - A reunião dos sócios será realizada pelo menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado; bem como tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Quarta - A reunião dos sócios será convocada, por escrito, por qualquer um dos sócios, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia, solicitando a ciência do sócio convocado.

Parágrafo Único - Não se fazendo possível à convocação na forma do *caput* desta cláusula, far-se-á por anúncio publicado de acordo com a lei e quando assim ela exigir.

Cláusula Décima Quinta - A reunião dos sócios somente pode se realizar com a presença de titulares, ou de seus representantes legais, que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio pode ser representado na reunião, da mesma forma que em instrumento em que implique alteração deste contrato social, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo - A reunião será presidida e secretariada por sócios, ou representantes legais de sócios, escolhidos entre os presentes.

Cláusula Décima Sexta - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, para o caso de modificação deste contrato social, inclusão de novo sócio, designação e destituição de administrador, distribuições de lucros e quanto a sua forma, bem como para a transformação, fusão, cisão, incorporação desta Sociedade em outra, ou incorporação de outra sociedade, dissolução da Sociedade, ou cessação do estado de liquidação.

CAPÍTULO VI - Da Exclusão de Sócio e da Dissolução

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**



Cláusula Décima Sétima - Por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderão ser excluídos da Sociedade por justa causa, quando e na forma em que a lei autorizar, um ou mais sócios que, em virtude de atos de inegável gravidade, passam a por em risco a continuidade da empresa.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, por aviso escrito com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, para que querendo compareça e assim possa exercer o seu direito de defesa.

Cláusula Décima Oitava - Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula Décima Nona - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, ou insolvência de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula vigésima primeira deste instrumento.

Cláusula Vigésima - A Sociedade também não se dissolverá por morte de sócio, caso em que seus sucessores serão automaticamente admitidos na Sociedade, ou se não desejam ingressar na Sociedade, poderão proceder à venda de suas quotas na forma prevista na cláusula sexta deste contrato, e seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira - Os haveres do sócio retirante, excluído, interdito, insolvente, ou falecido, ou de seus sucessores, no caso de não permanecerem na Sociedade, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação e comprovação do evento perante a Sociedade, com apresentação, quando couber, de sentença, formal de partilha ou de alvará judicial, pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para o levantamento do balanço, corrigidas monetariamente de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

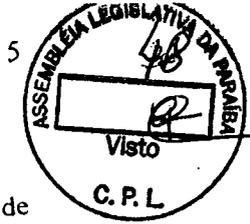
CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Foro de Eleição

Cláusula Vigésima Segunda - Caso alguma disposição do presente contrato venha ser julgada nula, inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo às partes procurar substituir o preceito da cláusula censurada por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance.

Cláusula Vigésima Terceira - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de João Pessoa, PB, com exclusão de qualquer outro.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**

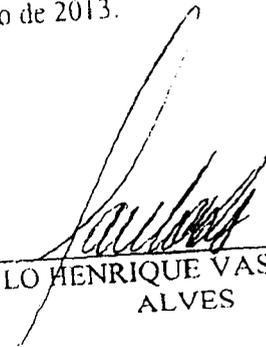


o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

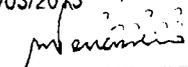
E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento.

João Pessoa, PB, 08 de março de 2013.


PAULO ALVES SOBRINHO


PAULO HENRIQUE VASCONCELOS
ALVES


Eduardo Braga Filho
OAB/PB N° 11 319

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2013 SOB Nº 25200600878
Protocolo: 13/013988-2, DE 22/03/2013
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

MARIA DE RAÍMA V. VENÂNCIO
SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUCION DE 1988
LEI Nº 4730 DE 15 DE SETEMBRO DE 1965
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147070530

DOC. IDENTIFICAD. / CATEGORIA Nº: 1917429 840 28

CNPJ: 022.570.228-29 DATA NASCIMENTO: 24/06/1976

PAULO ALVES ROBEIRO
MARCIA HELENA VASCONCELOS ALVES

SEXO: [] COD. CIVIL: AB

0136426-4720 16/08/2031 15/02/1995

PROIBIDO PLASTIFICAR
2147070530

PARAÍBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.854.017/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO HENRIQUE IMOVEIS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DEPUTADO ODON BEZERRA	NÚMERO 00184	COMPLEMENTO SALA E0316
---------------------------------------	-----------------	---------------------------

CEP 58.020-500	BAIRRO/DISTRITO TAMBIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PHVA_JP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8815-5258
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2022 às 11:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.854.017/0001-09

Razão Social: PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Endereço: R DEPUTADO ODON BEZERRA 184 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB /
58020-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2022 a 16/06/2022

Certificação Número: 2022051802151564184160

Informação obtida em 18/05/2022 11:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.854.017/0001-09

Certidão nº: 15851073/2022

Expedição: 18/05/2022, às 11:13:51

Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.854.017/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **71A4.E1AE.D786.8053**

Emitida no dia 18/05/2022 às 11:15:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.854.017/0001-09**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/06/2022

Hora: 09:03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



Número da Certidão

2022/059010

Nº de Controle de Autenticação

449.530.493.543

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P./J./C.P.F. 17854017000109		Nome do Contribuinte PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA			
Endereço RUA DEP ODON BEZERRA		Número 00184	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA E0316
Bairro TAMBIA	CEP 58020500	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 136443-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 03/06/2022 09:03:36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
CNPJ: 17.854.017/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

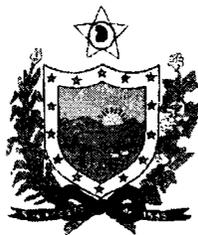
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:52 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **BB2A.80C5.A4CF.700D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Parecer nº 082/2022

Processo nº 883/2022

Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Prorrogação de contrato de locação de imóvel não residencial

PARECER

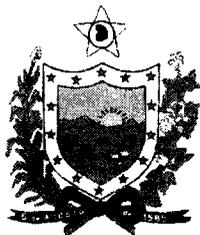
Trata o presente processo de prorrogação do Contrato de Locação nº 07/2017 celebrado entre esta Casa Legislativa e a locadora PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, tendo como objeto a locação de imóvel não residencial situado na Praça Vidal de Negreiros, S/N, nesta Capital, a fim de atender as necessidades deste Parlamento, no tocante às instalações do Centro Administrativo Legislativo deste Poder Legislativo.

De início, cumpre pontuar que o contrato em que a Administração Pública figura como locatária de bem imóvel tem regime jurídico notadamente privado. Porém, tal circunstância não é capaz de afastar a incidência de normas de direito público aplicáveis a todas as avenças em que o Poder Público ocupe um dos polos.

Neste sentido, confira-se o que dispõe o art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 62. (...)

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

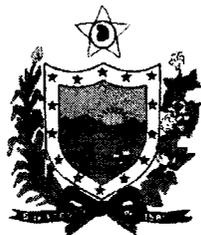
II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

Entretanto, na lição de Ronny Charles, "(...) sua duração não está sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993." (in LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 6ª Edição, Editora JusPODIVM, p. 579).

Para o inesquecível Hely Lopes Meirelles a prorrogação do contrato "é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original..." (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 28ª Edição, Malheiros Editora, p. 228).

Demais disso, a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União também é nesse sentido:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



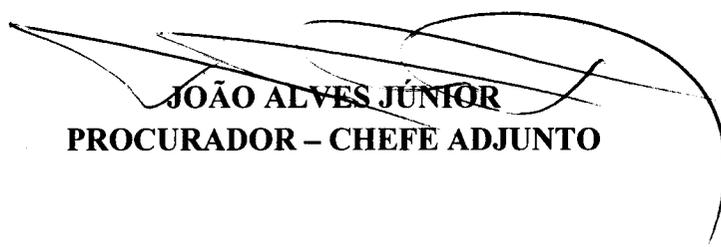
Com efeito, pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei.

No caso em tela, cuida-se de contrato de execução continuada, cuja renovação, de acordo com a Justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (fl. 03), é imprescindível ao funcionamento do Centro Administrativo Legislativo desta Casa Legislativa. Assim, por não haver óbice legal, existir previsão contratual, além de interesse público, preço compatível com a prática do mercado (07), autorização da Diretoria Geral (fls. 23), existência de recursos orçamentários (26), minuta do contrato (fls. 28/31) não se vislumbra qualquer impedimento à prorrogação do contrato.

Frente ao exposto, opino pela possibilidade da prorrogação do Contrato de Locação nº 07/2017, celebrado entre esta Casa Legislativa e a locadora PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

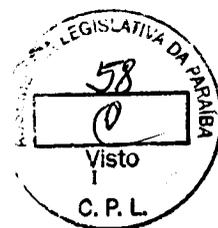
É o Parecer

João Pessoa, 27 de maio de 2022.


JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR – CHEFE ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAIBA E PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, BRUNO MOUZINHO REGIS, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, na qualidade de LOCADOR, a empresa PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP: 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor Paulo Henrique Vasconcelos Alves, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo de prorrogação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da vigência do contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial, localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 883/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 07/2017, com base na Lei 8.245/91 e no que dispõe o art. 62, § 3º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 30 de maio de 2022, até o dia 30 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato nº 07/2017 é de R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

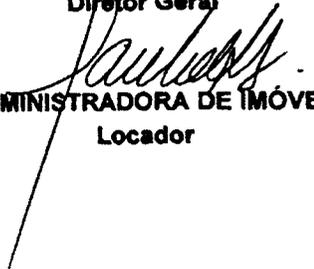
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 27 de maio de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral


PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locador

TESTEMUNHAS:

① 34541554.00

TRBS 094 169.834-77



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2022.

INSTRUMENTO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 07/2017, com base na Lei 8.245/91 e art. 62, § 3º, da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/05/2022 a 30/05/2027.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES.

João Pessoa, 27 de maio de 2022.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 22-80725-0
 Nº do Instrumento 0061/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Objeto CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA NA COMUNIDADE RURAL CAMPO COMPRIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB
 Valor 91.404,43
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 7/6/2022 A 7/6/2022
 Data da Assinatura 7/6/2022
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 22-80726-8
 Nº do Instrumento 0101/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
 Objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENÇÃO BÁSICA
 Valor 72.000,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002
 Período da Vigência do Instrumento 17/6/2022 A 17/6/2023
 Data da Assinatura 17/6/2022
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Polícia Militar do Estado da Paraíba

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-03493-1
 Nº do Contrato 0023/2021
 Contratante POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado PSP PROTENSÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA
 Valor Original do Contrato 320.900,00
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0023/2021, PARA ACRÉSCIMO DE 32,76% AO VALOR INICIAL E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, VIGORANDO ATÉ 31 DE NOVEMBRO DE 2022.
 Valor do aditivo 105.139,84
 Classificação Funcional-Programática 15.101.06.181.5005.1193.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 27/9/2021 A 27/11/2022
 Data da Assinatura do aditivo 15/6/2022
 Gestor do Contrato CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS - Mat.: 524597-4
 SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - COMANDANTE GERAL DA PMPB

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02050-1
 Nº do Contrato 0065/2022
 Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP
 Contratado CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.
 Valor 15.143,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.30.600.9.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 13/6/2022 A 13/12/2022
 Data da Assinatura 13/6/2022
 Gestor do Contrato DENNYSE ELLEN DE FREITAS - Mat.: 940.344-2
 DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no Processo nº FEC-FE-C-PRC-2022/00612 – FUNESC – R A T I F I C O a INEXIGIBILIDADE nº. 073/2022, para pagamento de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor da Pessoa Jurídica ELON DA SILVA BARBOSA DAMCENO, CNPJ: nº. 39.547.811/0001-42, objetivando a contratação do artista ELON DA SILVA BARBOSA DAMCENO (nome artístico – ELON), referente a apresentação artística, que ocorrerá no dia 24 de junho de 2022, no Salão de Artesanato em Campina Grande-PB, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.
 Publique-se

João Pessoa, 21 de junho de 2022.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
 Presidente da FUNESC

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no Processo nº FEC-FE-C-PRC-2022/00616 – FUNESC – R A T I F I C O a INEXIGIBILIDADE nº. 074/2022, para pagamento de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), em favor da Pessoa Jurídica RONAILSSON SANTOS FERREIRA, CNPJ: nº. 24.491.199/0001-66, objetivando a contratação do artista RONAILSSON SANTOS FERREIRA (nome artístico – RONINHO DO ACORDEON), referente a apresentação artística, que ocorrerá no dia 24 de junho de 2022, no Salão de Artesanato em Campina Grande-PB, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.
 Publique-se

João Pessoa, 21 de junho de 2022.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
 Presidente da FUNESC

Unidade de Pronto Atendimento Guarabira

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0019/2022
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0020/2022, art. 24, IV da Lei 8.666/1993.
 Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por sua representante legal a Diretora Geral Tháisa Maria Cardeal Cirqueira - Matrícula nº 187.842-5.
 Contratado: VERA LÚCIA CORLETT MARQUES ME - CNPJ nº 31.059.333/0001-10.
 Data da Assinatura: 21/06/2022.
 Vigência: 21/06/2022 a 20/12/2022.
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4832.000000000273.3390300000.5000 0 - Reserva nº 5973.
 Valor Global: R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).
 Gestor do contrato: Eduardo Soares da Costa - Matrícula nº 910.376-7.
 Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO 20 LITROS.
 THAISA MARIA CARDEAL CIRQUEIRA
 DIRETORA GERAL
 UPA GUARABIRA/PB

Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITACIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2022.
 INSTRUMENTO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017.
 PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 07/2017, com base na Lei 8.245/91 e art. 62, § 3º, da Lei 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte



Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/05/2022 a 30/05/2027.
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES.
João Pessoa, 27 de maio de 2022.
BRUNO MOUZINHO REGIS
 Diretor Geral

Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
 N° do Cadastro 2022/870001.00018.
 N° do Instrumento 0032/2022
 Concedente FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO ADITIVO DE VALOR PARA COBRIR DESPESAS COM NOVOS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, SITUADO EM JOÃO PESSOA, NESTE ESTADO.
 Objeto 1.469.225,92
 Valor 23.901.06.182.5005.1157.0287.4490.51.2.759.0000
 Classificação Funcional-Programática 01/01/2022 a 31/12/2022
 Período da Vigência do Instrumento 01/06/2022
 Data da Assinatura 1.469.225,92
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es)
 Decentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 217 publicada no DOE de 22.06.2022, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22.09.2009.
 SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

N° do Cadastro 22-80696-2
 N° do Instrumento A196/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
 Objeto ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARAÍBA - PTE-PB, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES EM ZONA RURAL, QUE UTILIZEM O TRANSPORTE ESCOLAR.
 Valor 192.744,39
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 31/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 31/5/2022
 Publicado no DOE em 21/6/2022 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

N° do Cadastro 22-80701-2
 N° do Instrumento A036/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL
 Valor 121.639,69
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 31/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 31/5/2022
 Publicado no DOE em 21/6/2022 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

N° do Cadastro 22-80703-9
 N° do Instrumento 0255/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
 Objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 6 (SEIS) SALAS, EM BREJO DOS SANTOS - PB.
 Valor 1.252.370,60
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 14/6/2022 A 14/6/2023
 Data da Assinatura 14/6/2022
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

N° do Cadastro 22-80704-7
 N° do Instrumento A276/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL.
 Valor 28.185,74
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 31/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 31/5/2022
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

N° do Cadastro 22-80705-5
 N° do Instrumento A247/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
 Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL
 Valor 106.773,55
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 31/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 31/5/2022
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

N° do Cadastro 22-80707-1
 N° do Instrumento A256/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
 Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL.
 Valor 27.697,31
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 31/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 31/5/2022
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

N° do Cadastro 22-80708-0
 N° do Instrumento A257/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
 Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL. NOS TERMOS DO SEE-PRC-2022/05643.
 Valor 70.570,14
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 31/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 31/5/2022
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

N° do Cadastro 22-80709-8
 N° do Instrumento A260/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
 Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, NOS TERMOS DO SEE-PRC-2022/04314.
 Valor 75.657,41
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 31/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 31/5/2022
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

N° do Cadastro 22-80710-1
 N° do Instrumento A263/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
 Objeto ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARAÍBA - PTE-PB, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES EM ZONA RUAL, QUE UTILIZEM O TRANSPORTE ESCOLAR.
 Valor 49.230,43
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 31/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 31/5/2022
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

N° do Cadastro 22-80711-0
 N° do Instrumento A272/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
 Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL
 Valor 93.091,38
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 31/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 31/5/2022
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/09/2022 às 08:38:11 foi protocolizado o documento sob o N° 89087/22 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2022, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

N° de Ordem do Aditivo: 6° Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 27/05/2022

Data de Publicação do Aditivo: 22/06/2022

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Como é de amplo conhecimento o imóvel situado à Praça Vidal de Negreiros, s/n, Centro, João Pessoa/PB, comporta o Centro Administrativo Legislativo da ALPB, permitindo que os setores administrativos deste Poder funcionem reunidos em um só espaço físico, facilitando o desenvolvimento das atividades e proporcionando melhor atendimento ao público. Tal localização é claramente vantajosa à Administração. Cite-se, em primeiro lugar, a conveniente localização do prédio a ser locado, o qual se situa no Centro da Capital, em local de grande circulação de pessoas e bem servido de transporte público, o que facilitará sobremaneira o acesso tanto dos servidores como do público interno. Ainda em relação à localização, o prédio em comento está situado no mesmo quarteirão do edifício sede da ALPB, estando os referidos prédios a menos de 200(duzentos) metros de distância. Essa circunstância permitirá o fácil deslocamento dos servidores e demais colaboradores, bem como de processos e documentos, ensejando a otimização dos serviços prestados. Em face de todos os fatores expostos, resta evidente que a presente contratação traz benefícios tanto para a gestão da Casa Legislativa quanto para a coletividade, atendendo ao interesse público e respeitando os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem sempre nortear a atuação da Administração Pública.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 57

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	5657c5cb923e332d6c7aedf516954b03
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	4f707d195f4398af9b720ac240c46b67
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	81c7fd02db93ebababb6c4be2c37e8
[PDF] Justificativa técnica	Sim	d9c1d4606fbccf67b2300968cc0c3417
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	62bc572845b2beab22d0977543a606df
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	bbb41fc687a696561d99089954fb27c3
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	030c54d96d483ee5df9b7e5bf836a1e6
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	214a11ef443b69c9e36d0fa643bcb49
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	6e46c5ca9fa3daf1502ade65c6db688d
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 06 de Setembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB